

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.251

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

[Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

Regulamenta o afastamento do Servidor Público pela prestação de prova em curso regular ou em Concurso Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso X do Decreto-Lei nº 220/1975¹ e os artigos 79, inciso XIV e 230 do Decreto nº 2479/1979² reconhecem como efetivo exercício o afastamento do servidor público por motivo de prestação de prova em curso regular ou em concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 3899/2002³ estabelece o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n.º 1056, de 30 de abril de 2002, estabelece critérios para controle de frequência dos servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça, mediante resolução, regulamentar o exercício do direito a fim de adaptá-lo ao regime funcional previsto em Lei,

¹ Decreto-Lei Estadual nº 220 /1975: “Art. 11 -Considerar-se-á em efetivo exercício o funcionário afastado por motivo de: (...) X - prestação de prova ou exame em concurso público”.

² Decreto Estadual nº 2.479 /1979: “Art. 79 – Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de: (...) XIV – prestação de prova ou de exame em curso regular ou em concurso público.”

(...) Art. 230 - O funcionário estudante matriculado em estabelecimento de ensino que não possua curso noturno, poderá, sempre que possível, ser aproveitado em serviços cujo horário não colida com o relativo ao período das aulas.

Parágrafo único - Sendo impossível o aproveitamento a que se refere o presente artigo, poderá o estudante, com assentimento do respectivo chefe, iniciar o serviço uma hora depois do expediente ou dele se retirar uma hora antes do seu término, conforme o caso, desde que a compense, prorrogando ou antecipando o expediente normal.

³ Lei Estadual nº 3.899 / 2002: “Art. 26 - O servidor do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único - Ao servidor integrante do antigo Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei 2.121, de 6 de junho de 1993) que tenha optado pelo regime de 6 (seis) horas será facultado:

a) - permanecer nesse regime especial, caso em que perceberá 6/8(seis oitavos) da remuneração fixada para a sua classe e padrão;

b) - optar, irreversivelmente, pelo regime comum de 8 (oito) horas diárias de trabalho, caso em que deverá permanecer em exercício por um período mínimo de 5 (cinco) anos, sendo os respectivos proventos calculados sobre o percebido no regime anterior, se o optante vier a aposentar-se antes desse prazo.”

RESOLVE

Art. 1º- Ao servidor público matriculado em estabelecimento de ensino de qualquer grau, oficial ou reconhecido, e facultada a ausência ao serviço nos dias de provas em curso regular ou em concurso público, devendo ser computados como de efetivo exercício.

Art. 2.º - Na hipótese do servidor público optar pelo não comparecimento ao serviço nos dias de provas ou concurso público, deverá apresentar documento comprobatório com antecedência mínima de 15 (quinze dias) à chefia imediata.

Art. 3º- É obrigatória a compensação das horas não cumpridas em razão do afastamento previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Cada dia ausente corresponderá a 8 (oito) horas de trabalho a serem compensadas, exceto para o servidor que, nos termos da Lei n.º 2.121, de 06 de junho de 1993, tenha optado pelo cumprimento de 6 (seis) horas diárias.

Art. 4.º - O servidor deverá prorrogar ou antecipar o expediente normal dentro do mês de referência, a critério da chefia imediata, respeitado o limite de duas horas diárias.

Art. 5º - A compensação das horas dentro do mês de referência, não prejudicará os vencimentos e vantagens.

Art. 6.º - Na hipótese de não compensação total das horas, a chefia imediata deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, até o quinto dia do mês subsequente, para que providencie o desconto proporcional, que se dará ao final do mês seguinte ao da ocorrência.

Art.7.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004

Celso Fernando de Barros
Procurador-Geral, em exercício

Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	1.251
Data:	25/11/2004
D.O.:	D.O. 01/12/2004
Publicação:	01/12/2004
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	
Procedimento Administrativo:	
Área:	Área Administrativa (Área-Meio)
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Férias, Licenças e Afastamentos de Servidores
Resumo:	A Resolução regulamenta o afastamento dos servidores do MPRJ para prestação de prova em curso regular ou em concurso público.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-